

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. CLEBER VERDE)

Dispõe sobre a gratuidade da emissão e
registro de diploma de curso superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É vedada a cobrança, pelas instituições de educação superior, de taxas pela emissão e registro de diploma de curso superior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 48 da Lei nº 9394, de 1996 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o diploma de um curso superior, quando devidamente registrado, é o documento legal que comprova a formação recebida por seu titular, bem como sua investidura num conjunto de direitos e obrigações inerentes à formação e profissão adquiridas.

Dada a exigência legal a todos imposta no tocante à emissão e ao registro de diploma de curso superior, cabe invocar o princípio da gratuidade do ensino público (art. 206, Constituição Federal), no caso de instituições



D8D6A5AB39

públicas, no sentido de vedar cobrança de taxas pela emissão e pelo registro de diploma de curso superior.

Por analogia, – dada a exigência legal, – pode-se pensar também em vedação das referidas taxas no caso de instituições particulares, embora, nesse caso, não se possa dizer tratar-se de uma exorbitância, apenas um ônus extra aos estudantes que já estão pagando pelos serviços educacionais da instituição. Afinal, é um fato, de todos conhecido, de que qualquer despesa adicional para quem já paga para estudar é um peso financeiro para a maioria das famílias brasileiras, que se sacrificam, e muito, sobretudo quando têm filhos em cursos superiores.

É com esse espírito – de aprimoramento do nosso sistema de educação superior - que apresento a presente proposta legislativa, confiante no apoio dos meus nobres pares nesta Casa no sentido de ver aprovada a proposição ora submetida à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CLEBER VERDE